

Manual da Escola

CURSOS REGULARES

A SP Escola de Teatro – Centro de Formação das Artes do Palco, doravante denominada simplesmente “Escola”, oficializada através do Decreto Estadual nº 56.075, de 09 de agosto de 2010, projeto cultural gerido pela Associação dos Artistas Amigos da Praça - ADAAP, entidade civil sem fins lucrativos ou econômicos, qualificada como Organização Social nos termos da Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1998, e Decreto Estadual nº 43.493, de 29 de setembro de 1998, resolve instituir o presente Manual de Conduta, aplicável a todas(os) as(os) participantes do seu processo educativo, assim entendidos como aprendizes, coordenadores, formadores e demais funcionárias(os) da instituição.

Normas para os Participantes do Processo Formativo

A. Normas Pedagógicas

Artigo 1º

Cabe à formadora e ao formador, sob sua orientação e acompanhamento, incentivar ao máximo a criação artística, de acordo com parâmetros homologados pela Escola, enfatizando sempre à iniciativa das(os) aprendizes. Em nenhuma hipótese a formadora ou formador deve submeter aprendizes às suas próprias propostas e interesses de sua carreira pessoal;

Artigo 2º

A avaliação realizada pela coordenadora ou coordenador, formadora ou formador e artistas convidadas(os) deve seguir critérios objetivos e com plena ciência das(os) aprendizes;

Artigo 3º

Deve ser assegurado o direito à contestação da avaliação da coordenação de curso, formadora ou formador e artista convidada(o), a ser realizada com termos e argumentação ponderada.

Parágrafo único

O prazo para contestação é de 72 horas a partir da ciência do parecer presente na Avaliação Semestral e será apreciado por uma Comissão Pedagógica, presidida pelo Coordenador Pedagógico, com devida ciência da(o) aprendiz. A contestação deverá ser protocolada na Secretaria da Escola.

B. Normas para relações pessoais

Artigo 4º

A Escola é um espaço de estudo, investigação e criação cênica, que visa proporcionar a mais ampla troca de provocações e estímulos artísticos, sem restrições de conteúdo e metodologias. Para isso, todos devem zelar para que seu ambiente se mantenha livre de animosidades ou assédios. Qualquer relação pessoal que ultrapasse as necessidades da Escola, seja entre aprendizes, formadores, coordenadores, artistas convidadas(os) ou funcionárias(os), deve se manter rigorosamente alheia às dependências da Escola, sob pena de afastamento de pelo menos uma das partes;

Artigo 5º

Não será tolerada qualquer tipo de consideração restritiva, pejorativa ou jocosa relacionada à orientação sexual, condição social, étnica, religiosa e cultural das(os) aprendizes, formadores, coordenadores, artistas convidadas(os) ou funcionárias(os). Exceto se a situação estiver enquadrada em processo criativo previamente combinado e bem definido;

Artigo 6º

Qualquer ofensa verbal ou transgressão comportamental materializada por um dos integrantes da Escola – aprendizes, formadora e/ou formador, coordenadores, artistas convidadas(os) ou funcionárias (os) – acarretará nas seguintes consequências, dependendo da gravidade:

I. Advertência verbal;

II. Repreensão escrita;

III. Suspensão das aulas e demais atividades da Escola por até 05 (cinco) dias, nos casos de faltas consideradas graves ou de reincidência.

§ 1º - Qualquer agressão física acarretará na expulsão dos integrantes da Escola – aprendizes, formadores, coordenadores, artistas convidadas(os) ou funcionárias(os).

§ 2º - Toda medida disciplinar será devidamente registrada, para ciência dos envolvidos.

Artigo 7º

Se for do entendimento da coordenação do curso e/ou da coordenação pedagógica que a ofensa presenciada apresente uma questão ética ou um questionamento de interesse de toda(os), caberá a estes discutir a questão diante de todas(os) aprendizes, dentro de um espaço pertinente para as discussões.

Artigo 8º

Qualquer outra maneira de divulgar e discutir o assunto será prontamente desestimulada;

C. Normas Para a Ocupação do Espaço

Artigo 9º

Nenhuma atividade comercial será permitida nas dependências da Escola, seja por parte de aprendizes e/ou funcionárias(os), a não ser com autorização prévia da diretoria executiva e coordenação, e de forma excepcional;

Artigo 10º

Todos deverão cooperar para a boa conservação do Patrimônio da Escola, concorrendo para a manutenção das boas condições de asseio do edifício e suas

dependências. Todas(os) integrantes da Escola deverão utilizar os equipamentos e materiais dos suportes técnico-pedagógicos de forma responsável, bem como se abster de portar qualquer tipo de material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade sua e/ou de terceiros. Os responsáveis por eventuais prejuízos deverão providenciar imediata reparação pelo dano causado;

§ 1º - Atendendo as Normas de Segurança, as(os) aprendizes deverão utilizar os equipamentos de segurança em salas de aula e ensaios, ateliês e demais atividades, nas quais são necessários tais procedimentos.

Artigo 11º

O curso é presencial e o cumprimento do horário de atividades, determinado pela Escola, deve ser respeitado e será preponderante no processo de Avaliação. A participação, o empenho pessoal, as interações com o processo de criação e com o trabalho coletivo são também critérios essenciais para Aprovação da(o) Aprendiz no Módulo. Presença integral em todo processo artístico e pedagógico é parte fundamental da formação oferecida pela Escola. As(Os) aprendizes que fazem parte do programa de Bolsa Oportunidade devem também seguir os itens apresentados no Edital com relação as faltas.

D. Dos Instrumentos de Avaliação

Artigo 12º

A avaliação é processual, de caráter formativo e está pautada na interação artístico-pedagógico-educacional entre a coordenação de curso, formadores, artistas convidadas(o) e aprendizes. Tem por princípio fundamental a busca do aprendizado, o aprimoramento da qualidade técnica, o processo de formação e a pesquisa;

Artigo 13º

A avaliação proposta neste Manual é contínua, sistemática e democrática, e tem por diretrizes:

- I. diagnosticar e registrar as dificuldades e os progressos da(o) aprendiz no processo da sua formação artística;
- II. estimular a auto avaliação da(o) aprendiz;
- III. orientar a(o) aprendiz e a coordenação de curso, formadores e artistas convidadas(os) quanto aos procedimentos necessários à superação das possíveis dificuldades encontradas no processo de formação;
- IV. orientar a(o) coordenação de curso, formadores e artistas convidadas(os), quando necessário, para o replanejamento das propostas artísticas e pedagógicas dos cursos.

Artigo 14º

O parecer sobre a trajetória da(o) aprendiz é um meio pelo qual a(o) coordenação de curso, formadores e/ou artista convidada(o), ao término de cada Módulo, expressa seu juízo sobre o aproveitamento da(o) aprendiz, como um todo, à luz dos objetivos referidos neste Manual;

Artigo 15º

Na atribuição dos conceitos, os aspectos relacionados à presença integral no curso e nas demais atividades propostas pela Escola deverão prevalecer. Serão também consideradas as capacidades de criação, de organização para o processo de formação e de disponibilidade para o trabalho em grupo;

Artigo 16º

As(Os) aprendizes serão avaliadas(os) por instrumentos estabelecidos no Projeto Político-Pedagógico, quais sejam:

- I. relatório sobre cada aprendiz, feito pela coordenação de curso e formadores, com base nas propostas desenvolvidas no Módulo, no envolvimento das(os) aprendizes nas atividades e no aperfeiçoamento artístico e pedagógico;
- II. auto avaliação de cada aprendiz mediada por critérios estabelecidos pela coordenação de curso;
- III. avaliações dos Experimentos nos quais aprendizes atuaram.
- IV. produção crítica de cada aprendiz, a respeito de seus Experimentos e o de seus parceiros cênicos.

Artigo 17º

Os pesos dos instrumentos acima descritos serão definidos pela Coordenação Pedagógica, a cada Módulo, em consonância com as propostas da Escola e do curso, segundo os objetivos propostos pela coordenação do curso, expostos às(aos) aprendizes no início das aulas.

Artigo 18º

A avaliação das(os) aprendizes será realizada ao longo do Módulo, levando em consideração os seguintes momentos:

- I. Auto avaliação de cada aprendiz mediada por critérios estabelecidos pela(o) coordenadora ou coordenador e formadora ou formador: sobre seu processo e sua relação com a Escola;
- II. Avaliação em perspectiva: que envolve a observação dos outros participantes;
- III. Avaliação da coordenação de curso, formadores e artistas convidadas(os).

Artigo 19º

Para efeito de registro do aproveitamento escolar, o parecer da coordenação de curso e/ou formadores deverá levar em consideração o seguinte:

(A) Aprovada(o) – A(O) aprendiz atingiu todos os objetivos do Módulo que está cursando;

(ARE) Aprovada(o) com Ressalvas mediante Plano de Estudo – a(o) aprendiz atingiu parcialmente os objetivos, devendo cumprir uma série de atividades paralelas indicadas pela coordenação de curso para que possa prosseguir seus estudos no Módulo subsequente;

(ARR) Aprovada(o) com Ressalvas devendo Retomar o Módulo – a(o) aprendiz atingiu parcialmente os objetivos do Módulo e deverá retomar seus estudos, quando o mesmo for oferecido;

(R) Reprovada – a(o) aprendiz não atingiu o mínimo dos objetivos, ou apresentou ausências em momentos significativos do Módulo, ou ultrapassou o limite de faltas estabelecido pela Escola, ou não esteve em consonância com o Projeto Pedagógico e Artístico proposto pela instituição.

Artigo 20º

Os nomes das(os) aprendizes reprovadas(os) deverão ser comunicados à Coordenação Pedagógica, para que esta ratifique ou retifique a Avaliação Semestral.

E. Estruturação da Trajetória Artística e Pedagógica**Artigo 21º**

Os 8 (oito) Cursos Regulares de Atuação, Cenografia e Figurino, Direção, Dramaturgia, Humor, Iluminação, Sonoplastia, e Técnicas de Palco terão carga horária de 4 (quatro) horas diárias, de terça-feira a sexta-feira, e, aos sábados, 8 (oito) horas.

§ 1º - Os cursos estão divididos em 4 (quatro) Módulos. Cada Módulo é uma unidade composta por: Processos, Experimento e Formação, com base num material e em estudos específicos de Teatro, sendo eles:

- I. Módulo Verde – Personagem/Conflito;
- II. Módulo Amarelo – Narratividade;
- III. Módulo Azul – Performatividade;
- IV. Módulo Vermelho – A ser definido pelo núcleo do Experimento, pelas (as) próprias (os) aprendizes.

§ 2º - Outras atividades poderão ser desenvolvidas, se necessárias, em horários diversos, desde que autorizadas pela Escola.

§ 3º - A estrutura prevista no § 1º poderá ser alterada, levando-se em consideração o desempenho artístico e formativo das(os) aprendizes, as adequações pedagógicas necessárias para o andamento do curso e a organização das atividades pedagógicas e artísticas do Módulo.

§ 4º - As possíveis alterações neste artigo e nos respectivos parágrafos, só poderão ocorrer mediante estudos e homologação por parte da Diretoria Executiva da Escola.

Artigo 22º

A Escola admitirá candidata(o) à matrícula no Módulo do curso em que se inscreveu, por ocasião de seu ingresso na Escola, sob as seguintes condições:

- I. aprovação no Processo Seletivo, de acordo com as normas aprovadas pela Escola e publicadas no Edital de Abertura de Inscrições;
- II. apresentação do Certificado e Histórico Escolar do Ensino Médio (ou documento correspondente), e demais documentos pessoais indicados no Edital de Abertura de inscrição;
- III. Termo de Cooperação, entregue no ato da matrícula;
- IV. quando houver evasão escolar, as(os) candidatas(os) suplentes que constam na lista do Processo Seletivo em vigor poderão ser convocadas(os) para preencher a vaga que está disponível.

Artigo 23º

A idade mínima para o ingresso na Escola será de 18 (dezoito) anos completos ou mediante emancipação legal, até o início do Módulo em que o aprendiz cursará.

Artigo 24º

Para a consecução de seus objetivos, a Escola estruturou seus cursos de acordo com os seguintes princípios:

- I - Os resultados de todos os Experimentos serão sistematicamente registrados e publicados no site www.spescolateatro.org.br, para serem analisados pela coletividade da Escola;
- II – A aprovação da(o) aprendiz no Módulo está também condicionada à frequência mínima de 75% das aulas-hora previstas, participação efetiva e sem ausências nos períodos dos Experimentos de acordo com o artigo 27º deste

manual. As(Os) aprendizes que fazem parte do programa de Bolsa Oportunidade deverão considerar os itens apresentados no Edital Bolsa Oportunidade;

III. a reprovação de aprendizes só será efetivada após a anuência da Coordenação Pedagógica;

IV. dada a natureza da Escola, não serão oferecidos estudos de recuperação, a não ser em casos excepcionais e por decisão da Coordenação de Curso;

V. As(os) aprendizes deverão refazer o Módulo no qual foram ressaltadas(os) para obter o atestado de conclusão do curso.

VI. A(o) aprendiz ressaltada(o) em (02) dois módulos será desligado da Escola e somente poderá retornar mediante novo processo seletivo, devendo cursar novamente todos os Módulos. Exceto em casos excepcionais que foram previamente deferidos por uma Comissão Pedagógica.

VII. A(o) aprendiz aprovada(o) terá sua matrícula renovada automaticamente;

VIII. Caso a(o) aprendiz não dê continuidade aos seus estudos no Módulo seguinte, deverá solicitar o trancamento e/ou cancelamento de matrícula.

IX. Será considerada(o) reprovada(o) a(o) aprendiz que não tenha cumprido o disposto nos artigos deste manual e que tenha ultrapassado 25% de ausências no Módulo, acarretando o cancelamento da sua matrícula. Exceto em casos que foram deferidos por uma comissão pedagógica.

X. Será considerada(o) desistente a(o) aprendiz que não comparecer, de forma injustificada, por duas ou mais semanas seguidas em quaisquer etapas dos módulos;

§ 1º O recurso para esse período dar-se-á através de preenchimento de formulário próprio protocolado na Secretaria da Escola.

§ 2º O pedido será analisado pela Coordenação Pedagógica e é de responsabilidade da(o) aprendiz o acompanhamento do deferimento do mesmo.

§ 3º A(O) aprendiz que não cumprir os dispositivos deste artigo, terá a sua matrícula cancelada.

Artigo 25º

A(O) aprendiz poderá solicitar o trancamento de sua matrícula, considerando:

- I. desde que seja acompanhada da anuência da(o) coordenação de curso;
- II. depois de ter cursado pelo menos 1 (um) Módulo;
- III. poderá solicitar o trancamento apenas uma vez durante sua trajetória na Escola.

§ 1º - Casos excepcionais, que não estejam dentro dos itens anteriores, deverão ser avaliados por uma Comissão Pedagógica.

Artigo 26º

As (Os) aprendizes dos cursos de Cenografia e Figurino, Iluminação, Sonoplastia e Técnicas de Palco deverão cumprir obrigatoriamente 240 horas de Atividades Formativas Complementares (AFC), a partir de um rol das ações artísticas estabelecidas pela coordenação do Curso. Sem a devida comprovação do cumprimento dessas atividades, as(os) aprendizes não serão certificadas(os) no seu curso. As atividades serão cumpridas na própria Escola ou fora dela;

I. As(Os) aprendizes que devem cumprir o AFC precisarão seguir as determinações da coordenação do curso, bem como o preenchimento de todos os documentos que envolvem esse processo. Não haverá trancamento de matrícula para as AFC;

II. As AFC serão realizadas a partir do segundo módulo de estudo da(o) aprendiz, podendo utilizar um quinto semestre para complementar essas atividades.

Artigo 27º

Terá a avaliação ressalvada ou poderá ser reprovada(o), caso ocorram ausências, nos períodos dos Experimentos e durante as semanas destinadas aos ensaios abertos.

Artigo 28

Não há justificativas de ausências, com exceção dos pedidos de abonos, levando em consideração o seguinte:

I. Existem abonos de ausência por motivos médicos, caso de falecimentos, convocações judiciais e/ou situações que impediram a(o) aprendiz de se deslocar até a Escola relacionado à acidentes de trânsito, à catástrofes e/ou problemas com o transporte público.

§ 1º Os afastamentos médicos deverão ser comprovados mediante apresentação do atestado médico original, contendo o nome legível da(o) aprendiz, período de licença, assinatura do médico e o seu CRM;

§ 2º - Em caso de falecimentos de familiares, o pedido de abono deve ser acompanhado do formulário próprio para esse fim, com cópia da Certidão de Óbito;

§ 3º - As convocações judiciais serão abonadas, mediante apresentação do comprovante de presença expedido pelo órgão responsável.

§ 4º - Em caso de acidentes de trânsito, catástrofes e/ou problemas com transporte público, a(o) aprendiz deverá preencher um formulário próprio para esse fim, acompanhado da comprovação do fato.

§ 5º - Acerca da Licença Maternidade e Paternidade:

Ampliando o que diz a Lei 8.861 e de acordo com o Estatuto da ADAAP, as gestantes terão direito a afastamento de 180 dias corridos, contados a partir da solicitação de Licença Maternidade direcionada à Secretaria da Escola. Assim, a aprendiz poderá solicitar este benefício antes ou posteriormente ao parto. Caso

seja realizado posteriormente ao parto, a aprendiz tem até 30 dias para oficializar o pedido. Não serão admitidas solicitações retroativas. Licença Paternidade: Ampliando os direitos garantidos no artigo 38 da Lei 13.257 e de acordo com o Estatuto da ADAAP, o afastamento poderá ser de até 30 dias corridos. O prazo poderá ser prorrogado para 30 dias corridos, caso o aprendiz participe do Programa Empresa Cidadã, ou tenha um laudo médico que garanta o benefício. A solicitação de tal benefício deverá seguir os mesmos trâmites da Licença Maternidade. O mesmo direito está garantido à pessoa que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança de até 12 anos completos.

§ 6º - Para efeitos do inciso I, especialmente em caso de enfermidades infecto contagiosas, onde haja necessidade de afastamento das atividades artísticas e pedagógicas da Escola, a(o) aprendiz deverá comunicar à Coordenação Pedagógica no início do período de afastamento, por escrito (por e-mail ou formulário próprio expedido pela Secretaria da Escola).

§ 7º - O pedido de abono, juntamente com a documentação necessária, deverá ser entregue à Secretaria da Escola, no primeiro dia em que a(o) aprendiz retornar às atividades escolares;

§ 8º - A(O) aprendiz que não cumprir os dispositivos deste artigo, perderá o direito de solicitação de abono de ausências.

§ 9º - Os afastamentos da Escola, devidamente deferidos, poderão ser compensados com apresentação de trabalhos e/ou realização de atividades.

§ 10º - Dependendo do afastamento e o período que ele venha ocorrer, a(o) aprendiz poderá ter que refazer o Módulo.

§ 11º - A(o) aprendiz reprovada(o), desistente ou que cancelou sua matrícula perderá automaticamente todos os direitos à vaga e outros oferecidos pela Escola.

Artigo 29º

A(O) aprendiz deverá acompanhar o lançamento das presenças e das faltas na Área do Aprendiz. Assim, é fundamental que sempre consulte o sistema onde essas informações estão disponíveis.

Artigo 30º

A aprendiz poderá solicitar sua transferência para outro turno, levando em consideração:

I. preencher o requerimento próprio e protocolá-lo na secretaria da escola, de acordo com o Edital Interno de Convocação para o Processo de Transferência dos Cursos Regulares, publicado semestralmente no site da Escola;

II. A transferência de turno só é permitida à(ao) aprendiz que tiver cursado pelo menos um Módulo;

III. O pedido será analisado pela(o) coordenadora ou coordenador do curso e atendido caso tenham disponíveis vagas remanescentes;

IV. As solicitações serão analisadas com base nos seguintes critérios:

§ 1º estar regularmente matriculada(o);

§ 2º apresentar o menor número de ressalvas relacionadas ao envolvimento da(o) aprendiz no curso;

§ 3º evidenciar o maior percentual de frequência do semestre anterior.

V. Os resultados das solicitações serão publicados no mural da Escola, numa lista classificatória, com base nos itens anteriores.

Artigo 31º

A(O) aprendiz poderá solicitar transferência interna entre cursos, observando:

§ 1º preencher o requerimento próprio e protocolá-lo na secretaria da Escola;

§ 2º Não será permitida a transferência de curso às(aos) aprendizes que estiverem reprovados no Módulo;

§ 3º O pedido será analisado pela(o) coordenadora ou coordenador do curso e será atendido, caso tenham disponíveis vagas remanescentes.

VII. As solicitações serão analisadas com base:

§ 1º estar regularmente matriculada(o);

§ 2º não apresentar ressalvas relacionadas ao envolvimento da(o) aprendiz nas atividades da Escola.

VIII. As(Os) interessadas(os) devem apresentar:

§ 1º carta de motivação para a transferência com a exposição de motivos e as devidas justificativas;

§ 2º anuência da(o) coordenadora ou coordenador do curso de origem;

§ 3º poderão passar por entrevistas e/ou avaliações específicas de aptidão.

IX. No caso de deferimento do pedido, a(o) aprendiz cursará os 04 (quatro) módulos do novo curso. Não haverá aproveitamento dos componentes do curso de origem.

Artigo 32º

A transferência interna entre cursos e de horário poderá ser solicitada somente uma vez durante a vida regular da(o) aprendiz na Escola e de acordo com o calendário publicado pela Escola.

§ 1º Casos excepcionais, que fogem aos itens previstos nos artigos sobre transferência serão avaliados e definidos por uma comissão pedagógica.

Artigo 33º

A(O) aprendiz que comprove ter concluído os 4 (quatro) Módulos e cumprido o total de horas de Atividades Formativas Complementares (AFC), será conferido o certificado de conclusão de curso, juntamente com o Histórico Escolar.

Artigo 34º

Casos que não estão contemplados neste Manual ou que não atendam os itens expostos nos artigos aqui publicados, serão analisados e definidos por uma

Comissão Pedagógica. Englobam-se neste artigo questões ligadas ao processo pedagógico e artístico, bem como outros programas e/ou benefícios oferecidos pela Escola.

§ 1º A Comissão Pedagógica poderá ser constituída por profissionais relacionados aos Cursos Regulares e/ou membros externos à instituição.

Artigo 35º

A Instituição reserva-se o direito à modificação deste Manual a qualquer período.

Assim, publica-se o presente Manual no site e murais da secretaria da Escola.

São Paulo, 29 de julho de 2017.

Ivam Cabral
Direção Executiva